



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL N° 1.757/03**

Dispõe sobre a regularização fundiária das terras de domínio do Município e dá outras providências.

**DIRETOR LUIZ LANZARINI** - Prefeito Municipal de Amambai-MS., faço saber que em sessão do dia 15.09.03 a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** O Município legitimará terras rurais da reserva municipal, até o máximo de 25 (vinte e cinco) hectares, àqueles que, simultaneamente, preencham os seguintes requisitos:

- I- comprovem moradia na posse;
- II- explorem na atividade agropecuária, pelo menos 1/3 (um terço) da área utilizando as força do trabalho familiar.

**§1º** A área legitimada e a que já tiver sido legitimada ou regularizada em favor do requerente e de seu cônjuge, serão consideradas cumulativamente, para efeito do limite máximo exigido neste artigo.

**§2º** A legitimação prevista neste artigo será mediante o pagamento das taxas administrativas e de medição das quais estará isento o ocupante comprovadamente carente nos termos da lei.

**Art. 2º** O município regulatizará terras rurais da reserva municipal àqueles que embora não residindo na terra, preencham simultaneamente os seguintes requisitos

- I- sejam ocupantes de terras da reserva municipal até o limite de 25 (vinte e cinco) hectares,
- II- explorem com a força do trabalho familiar ou de terceiros observado o cumprimento da função social da terra;
- III- comprovem a ocupação da área pelo prazo de, no mínimo, 05 (cinco) anos;
- IV- explorem, pelo menos 1/3 (um terço) da área com cultura efetiva ou criação de animais.

**§1º** Para efeito do limite de 25 (vinte e cinco) hectares serão considerados, cumulativamente, a área a ser regularizada e que já tiver sido legitimada ou regularizada em favor do requerente e de seu cônjuge

**§2º** A regularização da ocupação que trata este artigo, consistirá na expedição do Título Definitivo de Propriedade.

**Art. 3º** Mediante autorização legislativa, o Município poderá doar áreas de seu patrimônio quando requeridas por entidade interessada.





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

**Parágrafo Único – Somente poderão ser beneficiárias das disposições deste artigo, órgãos públicos da administração direta ou indireta e entidades civis com fins não lucrativos.**

**Art. 4º A área doada não poderá ter destinação diversa da mencionada no requerimento, sob pena de reversão ao patrimônio do Município, devendo no documento de doação constar esta condição.**

**Art. 5º Mediante autorização legislativa, o Município poderá permitir terras rurais integrantes de seu patrimônio por outros de propriedade pública ou privada, de igual valor, com as garantias pertinentes à transferência de imóveis.**

**§1º A permuta de que trata este artigo será efetuada para resolver tensão social, para preservação ambiental ouassentamento de famílias de baixa renda.**

**§2º A permuta deverá ser precedida de avaliação, obedecida, quando possível, a paula de valores fixados pelo Município**

**Art. 6º É vedada a aquisição de terras por pessoas absoluta ou relativamente incapazes, salvo quando decorrente de sucessiva "causa mortis"**

**Art. 7º A aquisição de terras por estrangeiros obedecerá as disposições da Lei Federal em vigor.**

**Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.**

**Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.**

Gabinete do Prefeito, em 16 de setembro de 2003

**DIRCEU LANZARINI**  
Prefeito Municipal

**REGISTRADA:**

Publicada em 16.09.03

**BRASILIA APARECIDA NEVES FARIA'S**  
Secretaria Municipal de Administração

